

TRIBUNAL

DECISÕES DA CORTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais e zonais deste Estado, a serem apresentadas no ano de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.604/2019, notadamente, quanto a esta última, a prescrição contida em seu art. 28, § 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º. As prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais e zonais, a serem apresentadas no ano de 2020, serão protocolizadas no Juízo Eleitoral competente, consoante o disposto no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Cada juízo eleitoral ficará responsável pela recepção das contas dos órgãos partidários municipais abrangidos por sua jurisdição.

Parágrafo único. Para os municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral (Natal e Mossoró), haverá apenas um juízo competente para o recebimento, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal(RN), 18 de fevereiro de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional Eleitoral ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020

RELAÇÃO DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E ZONAS DESTE ESTADO, A SEREM APRESENTADAS NO ANO DE 2020

Zona Eleitoral receptora	Sede da Zona receptora	Municípios jurisdicionados
1 ^a	Natal	Natal
5 ^a	Macaíba	Bom Jesus, Macaíba e Senador Elói de Souza
6 ^a	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim
7 ^a	São José de Mipibu	São José de Mipibu e Vera Cruz
8 ^a	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Riachuelo, São Pedro e Santa Maria
9 ^a	Goianinha	Espírito Santo, Goianinha, Jundiá e Tibau do Sul
10 ^a	João Câmara	Jardim de Angicos e João Câmara
11 ^a	Canguaretama	Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho e Vila Flor
12 ^a	Nova Cruz	Montanhas, Nova Cruz, Passa e Fica
13 ^a	Santo Antônio	Santo Antônio, Serrinha, Passagem e Várzea
14 ^a	Touros	São Miguel do Gostoso e Touros
15 ^a	São José do Campestre	Lagoa D'Anta, Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Serra de São Bento
16 ^a	Santa Cruz	Japi, Santa Cruz e São Bento do Trairí
17 ^a	Lajes	Caiçara do Rio do Vento, Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino
18 ^a	Angicos	Afonso Bezerra, Angicos, Fernando Pedroza e Santana do Matos
19 ^a	São Tomé	Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa e São Tomé
20 ^a	Currais Novos	Bodó, Cerro Corá, Currais Novos e Lagoa Nova
21 ^a	Florânia	Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz
22 ^a	Acari	Acari, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta e São José do Seridó
23 ^a	Caicó	Jardim do Seridó, Ouro Branco, São Fernando e Timbaúba dos Batistas
24 ^a	Parelhas	Equador, Parelhas e Santana do Seridó
25 ^a	Caicó	Caicó
26 ^a	Caicó	Ipueira, Jardim de Piranhas, São João do Sabugi e Serra Negra do Norte
27 ^a	Jucurutu	Jucurutu e São Rafael
29 ^a	Assu	Assu
30 ^a	Macau	Guamaré e Macau
31 ^a	Campo Grande	Campo Grande, Janduís e Triunfo Potiguar
32 ^a	Areia Branca	Areia Branca, Grossos e Porto do Mangue

34 ^a	Mossoró	Mossoró
35 ^a	Apodi	Apodi
36 ^a	Caraúbas	Caraúbas
37 ^a	Patu	Almino Afonso, Messias Targino, Patu e Rafael Godeiro
38 ^a	Martins	Antônio Martins, Martins e Serrinha dos Pintos
39 ^a	Umarizal	Frutuoso Gomes, Lucrécia, Olho D'Água do Borges e Umarizal
40 ^a	Pau dos Ferros	Francisco Dantas, Pau dos Ferros e São Francisco do Oeste
41 ^a	Alexandria	Alexandria, João Dias, Pilões e Tenente Ananias
42 ^a	Luís Gomes	José da Penha, Luís Gomes, Major Sales e Paraná
43 ^a	São Miguel	Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, São Miguel e Venha-Ver
44 ^a	Monte Alegre	Brejinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada e Monte Alegre
45 ^a	Apodi	Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes e Severiano Melo
46 ^a	Ceará-Mirim	Ielmo Marinho, Pureza e Taipu
47 ^a	Pendências	Alto do Rodrigues, Carnaubais e Pendências
49 ^a	Mossoró	Governador Dix-Sept Rosado, Tibau e Upanema
50 ^a	Parnamirim	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte	Caiçara do Norte, Galinhos, Parazinho, Pedra Grande e São Bento do Norte
53 ^a	Tangará	Boa Saúde, Serra Caiada, Sítio Novo e Tangará
54 ^a	Assu	Ipanguaçu, Itajá e Paraú
58 ^a	Mossoró	Baraúna e Serra do Mel
62 ^a	João Câmara	Bento Fernandes, Jandaíra e Poço Branco
63 ^a	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa
64 ^a	Extremoz	Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo
65 ^a	Pau dos Ferros	Água Nova, Encanto, Marcelino Vieira, Rafael Fernandes e Riacho de Santana
67 ^a	Nísia Floresta	Arês, Nísia Floresta e Senador Georgino Avelino
68 ^a	Santa Cruz	Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã e Lajes Pintadas

ACÓRDÃOS

Processo 0601492-84.2018.6.20.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0601492-84.2018.6.20.0000 PROCEDÊNCIA: Natal/RN RELATORA: JUÍZA ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político] RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU RN, DARIO BARBOSA DE MELO, ROSALIA MARIA FERNANDES Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - RN011438

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA - ELEIÇÕES 2018 - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO ESTADUAL - CONTAS PARCIAIS - ENTREGA - INTEMPESTIVIDADE - FALHA FORMAL - CONTA BANCÁRIA - ABERTURA -